

de São Paulo

matrícula

72.079

ficha

01

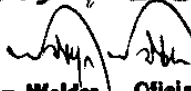
São Paulo, 11 de abril de 1984

IMÓVEL: - APARTAMENTO Nº 114, localizado no 11º andar ou 12º pavimento do "EDIFÍCIO MIAMI AVENUE", situado na rua Cravinhos, nº 88, no 28º subdistrito - Jardim Paulista, contendo a área privativa de 85,2975m², a área comum de 22,5499m², e a área total construída de 107,8474m², correspondendo-lhe a fração ideal de 1,4688% no terreno e partes e coisas de uso comum do edifício.

CONTRIBUINTE: - 014.048.0125-1 (maior área).

PROPRIETÁRIAS: - ROBERTO VISNEVSKI-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA., com sede em Salvador-Ba., na Av. Princesa Isabel, 23, CGC/MF. 14.549.737/0001-72; JULIO BOGORICIN-IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA., com sede nesta Capital, à Av. Brasil, nº 876, CGC/MF. 49.321.169/0001-32; ENPLANTA ENGENHARIA LTDA., com sede nesta Capital, à Av. Nove de Julho, 5435, 9º andar, CGC/MF. 50.253.541/0001-08.

REGISTROS ANTERIORES: - R.04/Mat. 42.614 e R.01/Mat. nº. 59.634, deste Cartório (Mat. 59.793)


Waldyr Walder - Oficial Maior

R.01/ 72.079

Data:- 11/abril/1984

Pelo instrumento particular datado de 09 de Março de 1984, as proprietárias, já qualificadas, representadas por Roberto de Castro Visnevski e Jerdi Cavalli Rodrigues, transmitem por venda a ANNA MARIA BARROSO LACERDA ORTIZ, brasileira, separada consensualmente, modista, RG. 2.637.810, CPF. nº 910.912.178-15, domiciliada à Rua Ibiapinopolis, nº 947, nesta Capital, o imóvel, pelo valor de Cr.....
> \$.38.610.000,00.-

Continua no verso.

matricula

72.079

ficha

01

verso

Márcus A. A. Pólios
Escritor Habilitado

Waldyr Walder - Oficial Maior

R.02/ 72.079

Data:- 11/abril/1984

Pelo instrumento particular datado de 09 de Março de 1984, ANNA MARIA BARROSO LACERDA ORTIZ, separada consensualmente, já qualificada, deu - - - - -
em hipoteca a ROBERTO VISNEVSKI-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; JULIO BOGORICIN-IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA; e, ENPLANTA ENGENHARIA LTDA., também já qualificadas, o imóvel, para garantia da dívida no valor de Cr\$.36.447.000,02, pagável através de 180 prestações mensais, com juros à taxa nominal de 10,000% ao ano, e a taxa efetiva de 10,471% ao ano, sendo de Cr\$.514.111,49 o valor total da 1ª prestação, que vencerá 30 dias após a data do título. (Valor atribuído ao imóvel Cr\$.32.802.300,00). Faz parte da presente garantia a vaga de garagem nº 13, localizada no sub-solo do mesmo edifício.-

Márcus A. A. Pólios
Escritor Habilitado

Waldyr Walder - Oficial Maior

Av.03/ 72.079

Data:- 11/abril/1984

Pelo instrumento particular datado de 09 de Março de 1984, ROBERTO VISNEVSKI-INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA; JULIO BOGORICIN-IMÓVEIS SÃO PAULO LTDA; e, ENPLANTA ENGENHARIA LTDA., já qualificadas, cederam e transferiram a FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., com sede nesta Capital, à rua Itapeva, nº 782, 2ª sobreloja, CGC/MF. 46.663.498/0001-73, representada por Maria das Graças L. Vasconcelos de Barros e Paulo de Azevedo Ribeiro, - - - - - to
dos os seus direitos creditórios decorrentes do R.02, pelo
(continua na ficha 02)

matrícula

72.079

ficha

02

São Paulo,

de

de 1984

valor de Cr\$.36.447.000,02, pagável pela devedora ANNA MARIA BARROSO LACERDA ORTIZ, separada consensualmente, já qualificada, na forma referida no R.02.-

Márcus A. A. Púlito
Escritor Habilitado

Waldyr Walder - Oficial Maior

Av.04/ 72.079

Data: 11/abril/1984

Nos termos do Decreto Lei 70, de 21 de Novembro de 1.966, e RD 21/75 do Banco Nacional da Habitação, e de acordo com o instrumento particular datado de 09 de Março de 1.984, foi emitida a Cédula Hipotecária nº 05457, Série "AC", do valor de Cr\$.36.447.000,02, tendo como emitente e favorecida a FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., e como devedora, ANNA MARIA BARROSO LACERDA ORTIZ, separada consensualmente, já qualificadas.-

Márcus A. A. Púlito
Escritor Habilitado

Waldyr Walder - Oficial Maior

Av.05/72.079

DATA:- 28/junho/1.985.-

CANCELADA a av. 04, referente a cédula hipotecária número 05457, série "AC", em virtude de alienação do imóvel e subrogação da dívida, em favor de Nevio Valdo e sua mulher, Izabel Fratucci Valdo; e, José Antonio Valdo, solteiro, maior, de acordo com o instrumento particular datado de 08 de maio de 1.985, autorizado pela Finasa Crédito Imobiliário S.A. com sede nesta Capital.-

JOSÉ PINTO DA SILVA
Escritor Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO
Escritor Autorizado

R.06/72.079

DATA:- 28/junho/1.985.-

Pelo instrumento particular datado de 08 de maio de 1.985, ANNA MARIA BARROSO LACERDA ORTIZ, brasileira, separada con -
continua no verso

matrícula

72.079

ficha

02

verso

sensualmente, já qualificada, transmitiu por venda a NEVIO VALDO e sua mulher, IZABEL FRATUCCI VALDO, brasileiros, casa dos sob o regime da comunhão de bens, em 11 de outubro de 1.951, ele técnico eletrotécnico, ela do lar, R.G. sob os números 3.711.948 e 7.477.469, respectivamente, CPF. comum número 035.936.148-04, domiciliados nesta Capital, à rua do Acre, número 602; e, JOSÉ ANTONIO VALDO, brasileiro, solteiro maior, engenheiro, R.G. número 5.658.449, CPF. sob o número 763.164.088-20, domiciliado nesta Capital, à rua Cravinhos, número 88, apto. número 114, o imóvel, pelo valor de C.R..... \$148.000.000.- (Cont. 014.048.0221-5-atual).

JOSÉ PINTO DA SILVA

Escriturante Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO

Escritor Autorizado

Av.07/72.079

DATA:- 28/junho/1.985.-

Pelo instrumento particular datado de 08 de maio de 1.985, FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S.A. com sede nesta Capital, já qualificada, na qualidade de credora hipotecária de ANNA MARIA BARROSO LACERDA ORTIZ, separada consensualmente, já qualificada, segundo o R.02, concordou com a venda feita do imóvel, em favor de NEVIO VALDO e sua mulher, IZABEL FRATUCCI VALDO; e, JOSÉ ANTONIO VALDO, solteiro, maior, também já qualificados, e aceitou a responsabilidade, pelos mesmos assumida, para o pagamento da dívida no valor de Cr\$163.900.914, equivalentes na data do título a 4.797,08541 UPC's, pagável através de 166 prestações mensais e consecutivas, com juros à taxa nominal de 10,000% ao ano e à taxa efetiva de 10,471% ao ano, sendo de Cr\$1.601.162, o valor total da primeira prestação, que se vencerá em 08 de junho de 1.985.- Ficando ratificadas todas as demais cláusulas do título objeto do R.02,

continua na ficha 03

matricula
72.079

ficha
.03

São Paulo, de de 1985

salvo naquilo que foi modificado pelo título objeto da pre -
sente.-

JOSÉ PINTO DA SILVA
Escrivente Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO
Escrivente Autorizado

Av.08/72.079

DATA:- 28/junho/1.985.-

Nos termos do Decreto-Lei 70, de 21 de novembro de 1.966 e R.D. 21/75, do Banco Nacional da Habitação, e de acordo com o instrumento particular datado de 08 de maio de 1.985, foi emitida a Cédula hipotecária número 05457/TR - 057/85, Série "AC" do valor de Cr\$163.900.914, tendo como emitente e favorecida a FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A., já qualificada, e como devedores, NEVIO VALDO, e sua mulher, IZABEL FRATUCCI VALDO; e, JOSÉ ANTONIO VALDO, solteiro, maior, também já qualificado.-

JOSÉ PINTO DA SILVA
Escrivente Habilitado

JOSÉ CARLOS MILANESI DE CASTRO
Escrivente Autorizado

Av.09/

Data: 06/SETEMBRO/1999

Verifica-se que a **FINASA CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A.** foi incorporada pelo **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A.**, o qual passou a sucedê-la em todos os seus direitos e obrigações, conforme provam as Atas das Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 15/05/89 e 26/07/89, registradas respectivamente sob os nºs 883.340, 883.342 e 883.343, na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, em 18 de janeiro de 1990, nos termos do requerimento datado de 17 de agosto de 1.999.

Edgar Jorge Furlaneto
Escrivente Habilitado

Marta Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

continua no verso

matrícula

72.079

ficha

03

verso

Av.10/

Data: 06/SETEMBRO/1999

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. passou a denominar-se **BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. FINASA**, conforme prova a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28 de agosto de 1.995, registrada sob o nº 167.462/95-7, em 11 de outubro de 1.995, na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, nos termos do requerimento datado de 17 de agosto de 1.999.

Edgar Jorge Furlaneto
Escrevente Habilitado

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

Av.11/

Data: 06/SETEMBRO/1999

BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A. FINASA passou a denominar-se **BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO**, conforme prova a Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29 de abril de 1.998, registrada sob o nº 109.853/98-2, em 21 de julho de 1.998, na Junta Comercial do Estado de São Paulo-JUCESP, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em data de 29 de julho de 1.998, nos termos do requerimento datado de 17 de agosto de 1.999.

Edgar Jorge Furlaneto
Escrevente Habilitado

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

Av.12/

Data: 06/SETEMBRO/1999

Cancelados o R. 02 e as Avs. 03, 07 e 08 referentes à hipoteca e à Cédula Hipotecária nº 05457/TR - 057/85, Série AC, do imóvel desta matrícula, autorizado pelo credor hipotecário **BANCO MERCANTIL FINASA S.A. SÃO PAULO**, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 1450, CGC/MF. nº 61.065.421/0001-95, nos termos do instrumento particular datado de 17 de agosto de 1.999.

Edgar Jorge Furlaneto
Escrevente Habilitado

Maria Rosa S. C. dos Santos
Oficiala

continua na ficha 4

matricula

72.079

ficha

04

Av.13/

Data: 17/MAIO/2021

Por Ofício expedido em 05 de abril de 2021 e certidões eletrônicas de 14 de novembro de 2019 e de 26 de outubro de 2020, todos do Juízo 17ª Vara Cível do Foro Central desta Capital, nos autos da Cumprimento de Sentença - Despesas Condominiais, processo nº 0043112-20.2017.8.26.0100, em que são partes: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MIAMI AVENUE**, CNPJ nº 54.222.674/0001-60 (exequente) e **JOSÉ ANTONIO VALDO**, CPF/ME nº 763.164.088-20 e **IZABEL FRATUCCI VALDO**, CPF/ME nº 300.269.518-19 (executados), verifica-se que foi procedida a penhora da parte ideal de 75% do imóvel desta matrícula, de propriedade dos executados. Valor da dívida: R\$330.156,65. Figuram como depositários: **JOSÉ ANTONIO VALDO E IZABEL FRATUCCI VALDO**. Protocolo nº 601/593 de 03/05/2021. Selo Digital: 113498331000000044552021Q. _____ Ivan Jacopetti do Lago, registrador.

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO